

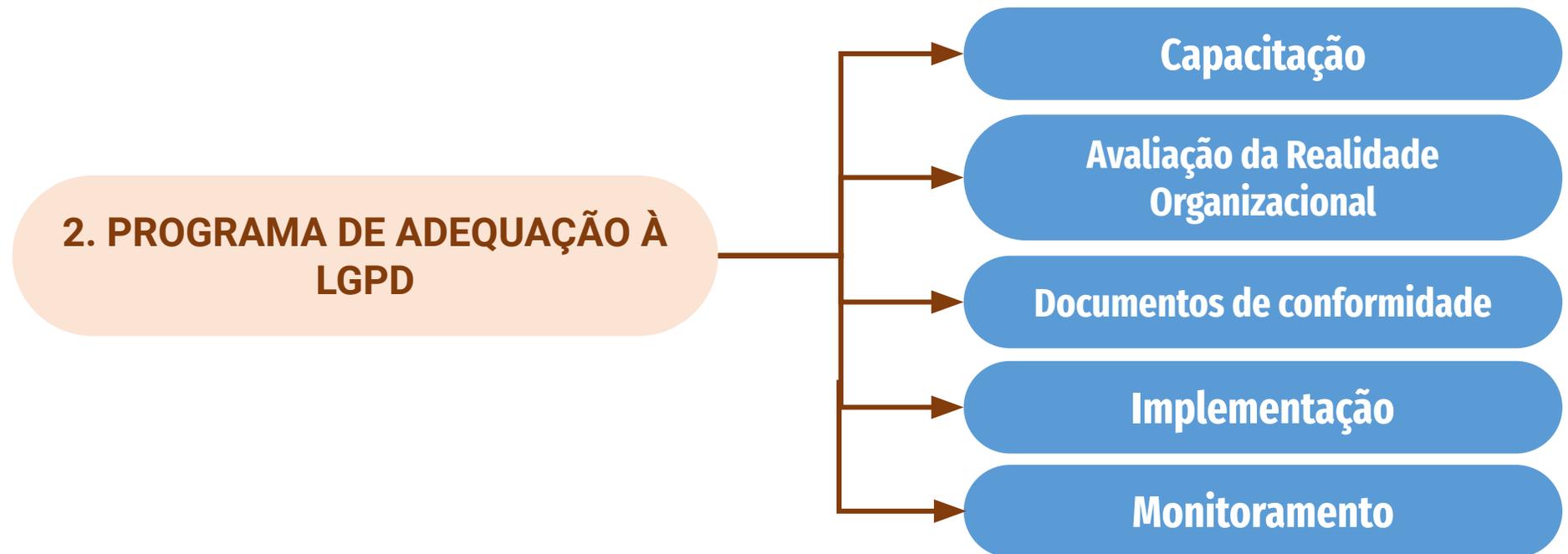
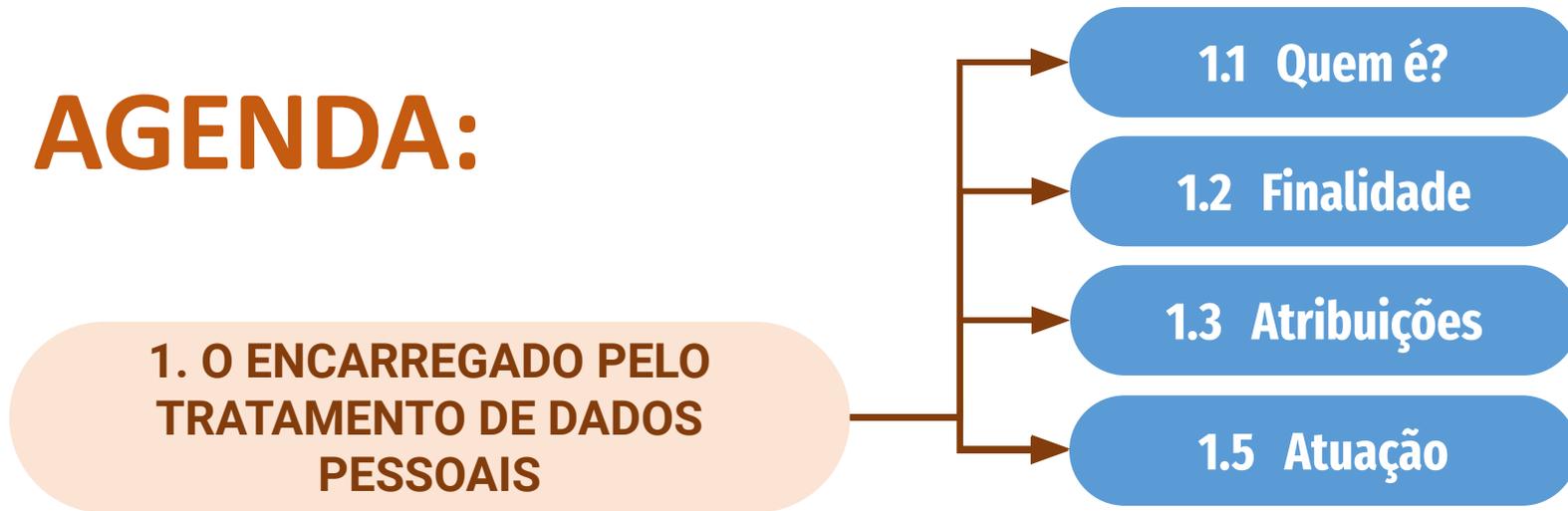
# O Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais e o Programa de adequação à LGPD

Danielle  
Guimarães  
Edna Ângelo

---



# AGENDA:



# QUEM É O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

# QUEM É O ENCARREGADO?

*Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como **canal de comunicação** entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados*

(LGPD, art. 5º, VIII)

- Controlador **deverá** indicar – art. 41, LGPD
- Exceção** para Agentes de tratamento de pequeno porte – Resolução CD/ANPD nº 2
- Indicação é **condição** para tratamento de dados pessoais por **PJ de Direito Público** – Art. 23, III, LGPD
- Desnecessidade de registro** de sua identidade perante a ANPD – vide Guia Agentes de tratamento e encarregado
- Identidade e as informações** de contato divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador

# QUEM É O ENCARREGADO?

*PESSOA indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados*

(LGPD, art. 5º, VIII)

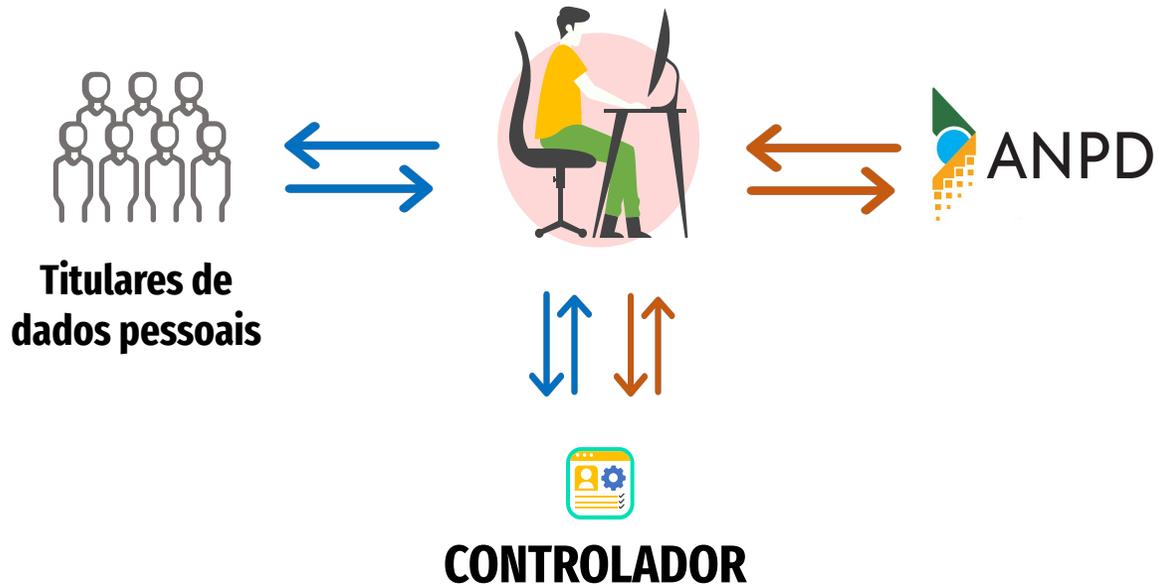
A LGPD não distingue se o encarregado deve ser **peessoa física ou jurídica**

Tampouco, se deve ser um **funcionário** da organização **ou um agente externo**

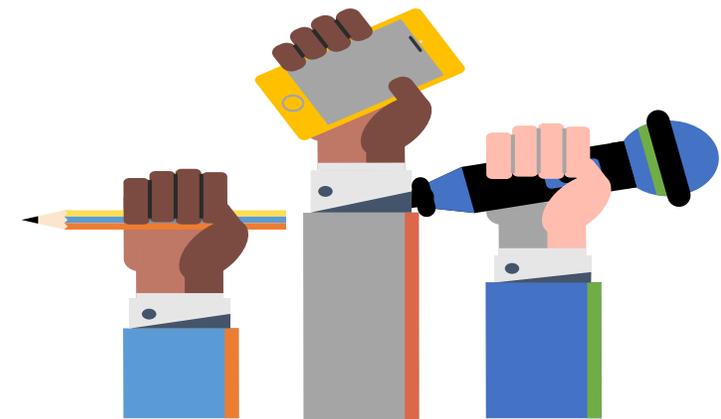
- 🕒 **RECOMENDAÇÃO:** indicação por meio de ato formal (contrato de prestação de serviços ou ato administrativo) – Vide Guia Agentes de tratamento e encarregado

# FINALIDADE DO ENCARREGADO

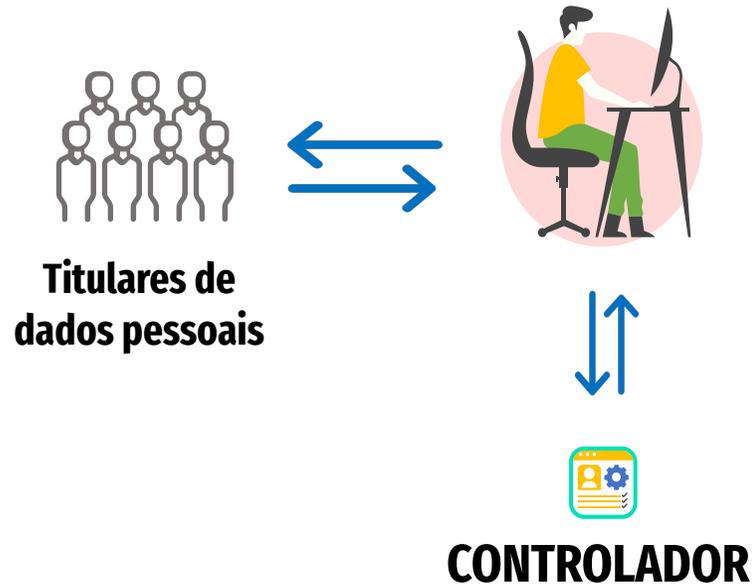
# QUAL A SUA FINALIDADE?



## CANAL DE COMUNICAÇÃO



# QUAL A SUA FINALIDADE?



§ 3º Os direitos previstos na lei serão exercidos **MEDIANTE REQUERIMENTO** expresso do titular ou de representante legalmente constituído, **A AGENTE DE TRATAMENTO**.

Detalhes de contato do encarregado devem estar facilmente acessíveis;

# ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO

# ATRIBUIÇÕES:

## NÃO é o responsável pelo tratamento de dados pessoais



- Aceitar **reclamações e comunicações dos titulares**, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber **comunicações da ANPD** e adotar providências;
- **Orientar** os funcionários e os contratados da entidade a respeito das **práticas** a serem tomadas em relação à **proteção de dados** pessoais; e
- Executar as **demas atribuições determinadas pelo controlador** ou estabelecidas em normas complementares

# ATRIBUIÇÕES:



Executar as **demais atribuições determinadas pelo controlador** ou estabelecidas em normas complementares

-  Ser capaz de realizar suas atribuições com eficiência
-  Questões de conflito de interesse
-  Norma do encarregado em andamento

E o programa de adequação à LGPD?

# ATUAÇÃO DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

# ATUAÇÃO:



- Pode ser único ou apoiado por uma equipe;
- Recursos adequados para realizar suas atividades;
- Pode atuar em nome de diferentes organizações, desde que exequível;
- Liberdade na realização de suas atribuições / conflito de interesse;
- Reporte ao controlador / Alta administração;
- A responsabilidade pelas atividades de tratamento de dados pessoais continua sendo do agente de tratamento;

# ATUAÇÃO:



- 🕒 Fomentar cultura de privacidade e proteção de dados Pessoais;
- 🕒 **FOCO NO TITULAR** – lei previu direitos e proteção a eles (canal de acesso);
- 🕒 Fundar-se nos **PRINCÍPIOS** da LGPD;

**O objetivo da lei é PROTEGER OS  
DIREITOS fundamentais de liberdade e  
de privacidade e o livre  
desenvolvimento da personalidade da  
pessoa natural.**

# PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LGPD

## Boas Práticas e da Governança

**“Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança [...] (Art. 50. da LGPD)**

# Programa de adequação à LGPD

## PREPARAÇÃO

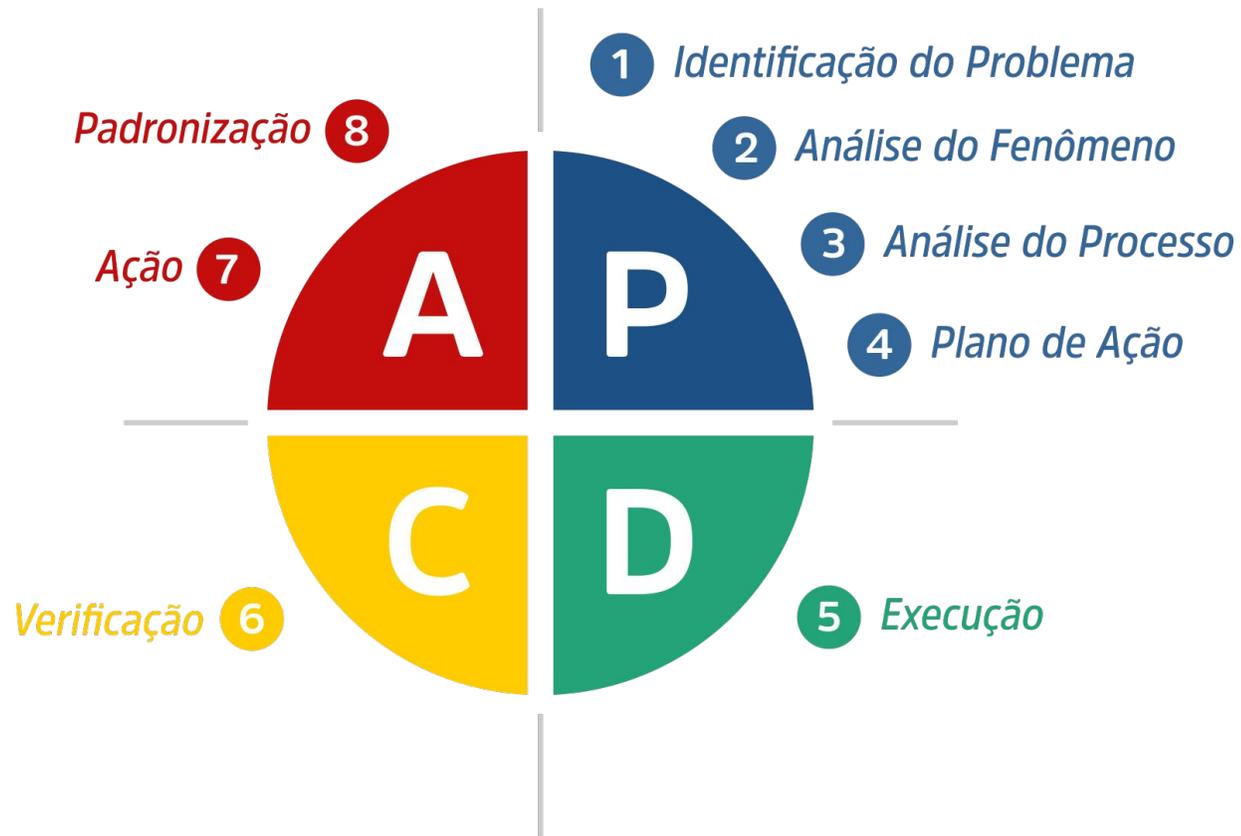
**Estudo da legislação**

**Levantamento bibliográfico**

**Mapeamento de experiências**  
**Lições aprendidas**

# Programa de adequação à LGPD

## Adequação varia de acordo com o contexto



**Não se controla aquilo  
que não conhece**

# Programa de adequação à LGPD

Art. 37. O controlador e o operador devem **manter registro das operações** de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Entrada

Inventário de  
Dados Pessoais

Mapeamento  
de Dados  
Pessoais

Saída

Registro de Operações de  
Tratamento (ROT)

## Inventário de dados pessoais

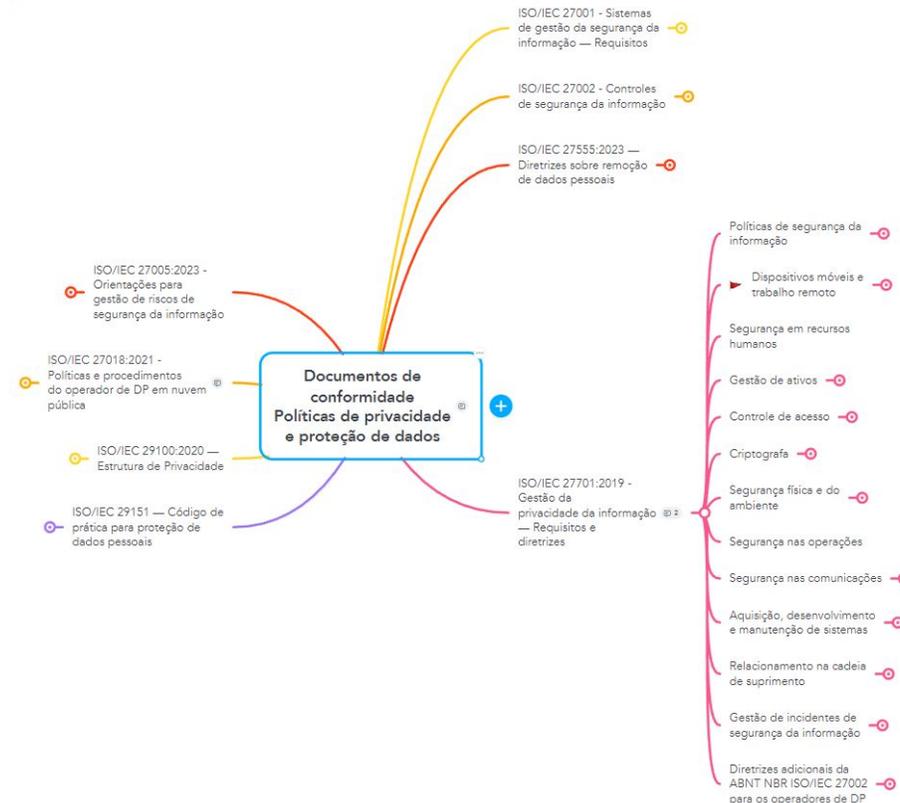
É considerado o passo fundamental para o cumprimento de todas as outras exigências da LGPD, tais como:

- Manter registros das operações de tratamento de dados;
  - Responder às solicitações dos titulares de dados;
- Gerar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD); e
- Servir de base para a gestão de riscos e gestão de incidentes.

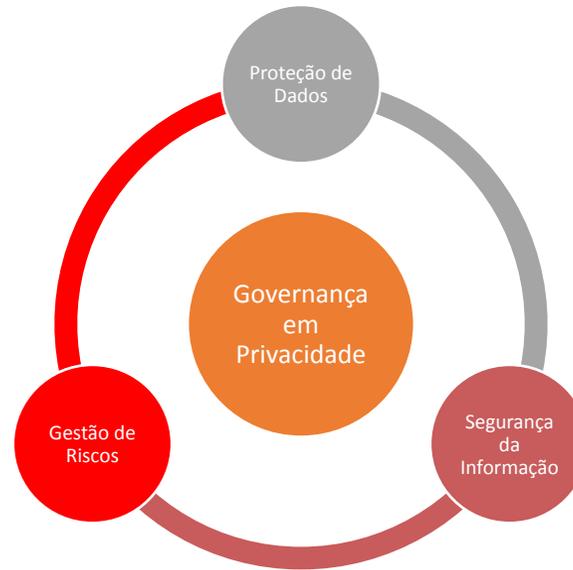
# Programa de adequação à LGPD

## Documentos de conformidade

As diretrizes variam de acordo com o contexto da organização.



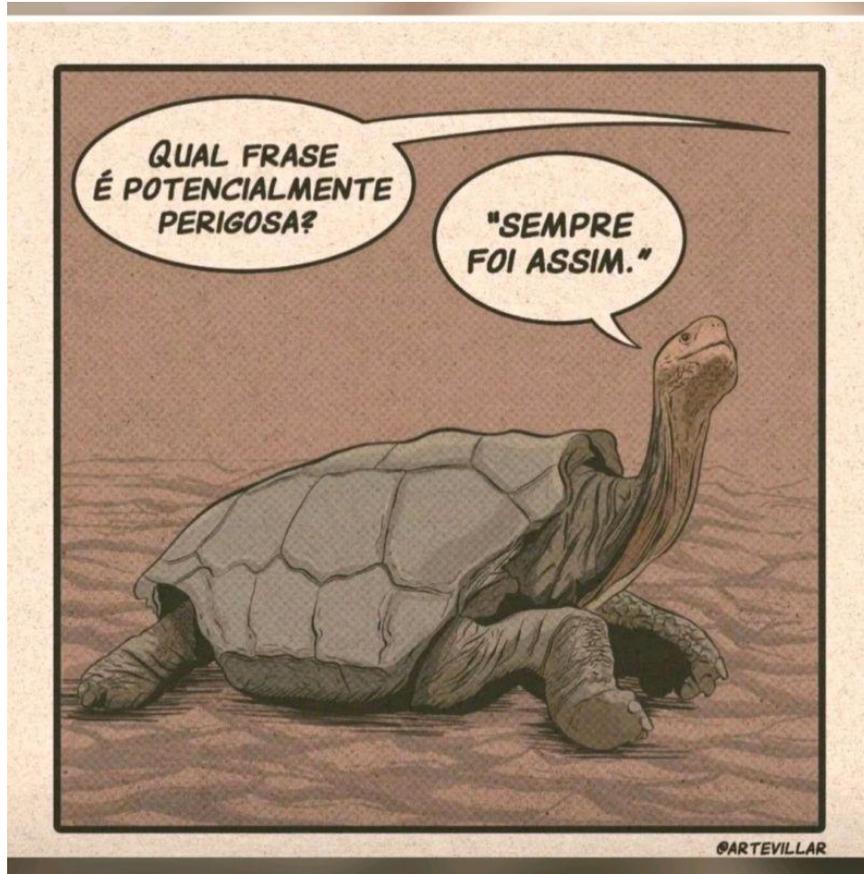
# Programa de adequação à LGPD



Art. 46. Os agentes de tratamento devem **adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas** aptas a proteger os dados pessoais de **acessos não autorizados** e de **situações acidentais ou ilícitas** de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Capacitação

# Programa de adequação à LGPD



- ✓ Mudança de paradigmas.
- ✓ Privacidade por padrão desde a sua concepção.
- ✓ Avaliação das políticas e normas institucionais.
- ✓ Reformulação de contratos e acordos de compartilhamento e transferência de dados.
- ✓ Instrumentos e mecanismos de salvaguarda.

**Muito obrigada!**

Danielle Guimarães  
Edna Angelo

**[encarregado@anpd.gov.br](mailto:encarregado@anpd.gov.br)**